

**PROTOCOLO Nº:** 214085/21  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
**INTERESSADO:** MOISEIS BRANCO DA SILVA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 623/22

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas. Aplicação de multas.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Doutor Ulysses, Sr. Moiseis Branco da Silva, relativa ao exercício de 2020.

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 3000/22-CGM (peça 21), a unidade técnica opina pela irregularidade das contas em razão dos apontamentos de:

- . encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde sem assinatura de seus membros;
- . o relatório de controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão<sup>1</sup>;
- . omissão na quitação de parcelamentos previdenciários das dívidas herdadas de gestões passadas; e
- . ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial.

Sugere, como consequência, a aplicação, por três vezes, da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC.

É o **relatório**.

Convergente é o entendimento desta 4ª Procuradoria de Contas.

Ressalta-se que para além do apontamento de ausência de assinatura dos membros no Parecer do Conselho Municipal de Saúde, o conteúdo do citado documento (peça 14) recomenda a irregularidade das contas prestadas pela Secretária Municipal de

---

<sup>1</sup> Falta de repasses de parcelamento previdenciários ao RPPS e falta de pagamento de aportes ao RPPS.

Saúde, fato de natureza ainda mais grave do que o vício sanável apontado pela unidade instrutiva.

Sublinhe-se, ainda, que o inadimplemento na quitação de parcelamentos previdenciários infringe os dispositivos da Lei Municipal nº 21/2020 (peça 06), norma legal proposta e sancionada pelo próprio Prefeito Moiseis Branco da Silva, em que o Município de Doutor Ulysses reconhece a existência de uma dívida de **R\$ 10.501.870,69** junto do RPSS (tendo como referência o dia 31/12/2019), comprometendo-se a quitar tal montante de forma parcela, com início em no exercício de 2020.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **irregularidade** das contas prestadas pelo Prefeito Moiseis Branco da Silva, relativa ao exercício de 2020, em razão dos apontamentos arrolados na Instrução nº 3000/22-CGM, **acrescidos da infração à Lei Municipal nº 21/2020** e da deliberação pela **desaprovação da prestação de contas anual Secretária Municipal de Saúde** contida no Parecer do Conselho Municipal de Saúde (peça 14); sem prejuízo de aplicação das multas sugeridas pela unidade técnica em face do gestor das contas.

É o parecer.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas